



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Ano IV - Edição nº 00642 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Dom Maximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
999E39E38FCA3C78E23947D42C170FA8

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- DECRETO Nº. 410/2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
- DECRETO Nº. 411/2016, 12 DEZEMBRO DE 2016.
- DECRETO Nº. 412/2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
- DECRETO Nº. 413/2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Outros

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL:(74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, certifica que **JOÃO RODRIGUES SOARES NETO-ME**, sob o nº de CNPJ: 26.453.412/0001-70, fica dispensada (o) do licenciamento ambiental para a sua atividade de **PISCICULTURA EM VIVEIRO ESCAVADO**, localizado na **FAZENDA BAIXA DO MARI**, em uma área 0,4 hectares, Estrada Velha da Barra, s/n, zona rural, Cep: 47400-000, município de Xique-Xique/BA, conforme coordenadas: X=10°50'40.58"S Y=42°44'15.18"O, em conformidade com o Anexo III do regulamento da Lei nº10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Resolução Cepam nº 4.420, de 30 de novembro de 2015.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo nº **058/2016/CDL**.

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averbação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 12 de dezembro de 2016

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Sustentável

1/1

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279**DECRETO Nº. 410/2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre concessão de Licença Ambiental Simplificada (LS) para parcelamento de solo, localizado na Rua 60 s/n, bairro Senhor Bonfim, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedido ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA (LOTEAMENTO RESIDENCIAL CLAUSTIANA), inscrito no CPF: 097.934.605-20, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **052/2016/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que o município está em constante crescimento populacional;

Considerando que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos constitui um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

Considerando que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construído, urbano (fatores sócio-econômicos e

1/4
Decreto Municipal n.º 410/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e promover a melhoria da qualidade de vida da população.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto a **ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA (LOTEAMENTO RESIDENCIAL CLAUSTIANA)**, inscrito no CPF: 097.934.605-20, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia, para operar o empreendimento localizado no perímetro urbano de Xique-Xique/BA, numa área de 13,537 hectares, conforme coordenadas geográficas UTM: **N 8.801.401,484, E 749.746,747; N 8.801.339,016, E 749.877,612; N 8.801.908,425, E 750.203,554; N 8.801.943,934, E 750.070,542; N 8.801.764,302, E 749.997,443**; mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes;

II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011;

IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

V. Apresentar Termo de Compromisso firmado com os adquirentes dos lotes, assumindo a obrigação de instalar fossas sépticas em suas construções, evitando a contaminação do solo, bem como do subsolo, principalmente das águas subterrâneas;

2/4
Decreto Municipal n.º 410/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VI. Deve o empreendedor realizar a arborização do referido loteamento incluindo espécies do bioma Caatinga, garantindo que os loteadores façam a manutenção das referidas árvores através de um Termo de Compromisso firmado entre os mesmos;

VII - Deve o empreendimento garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos, constantes no processo apresentado;

VIII - Deve o empreendimento elaborar e executar projeto de Terraplanagem se couber.

IX - Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e caminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique/BA, ficando proibido a sua queima;

X - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SMMDAS, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

XI - Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 12 de dezembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 411/2016, 12 DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de Licença de Operação (LO), para extração de área em leito de rio (Canal do Guaxinim), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedido ao empreendimento denominado COUROS MINERAÇÃO LTDA-ME, inscrita sob CNPJ nº 18.316.880/0001-75, com sede na Rua Monsenhor Costa, nº 927, centro, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **053/2016/LO**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que em virtude do processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção da areia, possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

Considerando que o município necessita produtos minerais licenciado, no qual o aumento da oferta de areia, apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

Considerando que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

1/5
Decreto Municipal n.º 411/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67);

Considerando que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

Considerando que todo empreendimento que usa como matéria prima recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

Considerando que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **COUROS MINERAÇÃO - ME**, inscrito sob nº CNPJ nº 18.316.880/0001-75, com sede na Rua Monsenhor Costa, nº 927, centro, CEP: 47.400-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para extração mineral comercial de areia, numa área de 327,31 hectares, no leito do Rio São Francisco (Canal do Guaxinim), para uso industrial, conforme requerimento formulado ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM (Processo nº 871.706/2013-35); sendo que a Lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X:-10º46'56"462 e Y:-42º44'12"781, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

II - Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e / ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou

2/5
Decreto Municipal n.º 411/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleos e combustíveis;

V - Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos a mata ciliar e proteção da margem;

VI - Não fazer dragagem em proximidade de ilhas, respeitando 15 metros à montante ou jusante;

VII - Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Capítulo II, art. 4º;

VIII - Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos e lubrificantes;

IX - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

X - Colocar sinalização para orientação de navegantes;

XI - Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com a especificidade de cada agente de risco nos locais de trabalho para os funcionários e pessoas envolvidas no processo produtivo;

XII - Não fazer dragagem próxima à captação de água da comunidade, sendo distância mínima de 300 (trezentos) metros;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XIII - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente. Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XIV - Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida "cortada" pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 mudas de espécies do bioma Caatinga;

XV - Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

1 - Eliminação da fonte de risco;

2 - Controle de risco na fonte;

3 - Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4 - Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XVI - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico.

XVII - O empreendimento não deverá em momento algum bloquear (inviabilizar) a navegabilidade no canal do Guaxinim.

XVIII - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SMMDAS, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 12 de dezembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 412/2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de Licença Ambiental Simplificada (LS), para Pescados FAZPE, localizado na Fazenda Castelo Branco, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedido a José Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 082.115.745-00, residente e domiciliado na Rua Adão Bastos, s/n, Centro, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **054/2016/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que criação intensiva de peixes, como é o caso de tanques escavados, atualmente é de grande importância como atividade econômica, visto que em essência, atende em partes aos interesses da conservação ambiental e ecológica.

Considerando a tecnologia de criação intensiva de peixes esta difundida em todas as regiões do Brasil de forma eficiente. Universidades, os consumidores e a indústria de modo geral terá papel significativo para o crescimento e fortalecimento da atividade no município de Xique-Xique/BA.

1/4
Decreto Municipal n.º 412/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que o município de Xique-Xique/BA apresenta potencial para a aqüicultura.

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a **JOSÉ MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob o nº 082.115.745-00, para implantação e operação do empreendimento **PESCADOS FAZPE**, numa área de 2,45 hectares, localizado Fazenda Castelo Branco, distrito de Nova Iguira, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): (776225.66/ 8849032.66); (776296.99/ 8848942.11); (776546.44/ 8849124.66); (7776480.39/ 8849202.26), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionados:

- I** – Não realizar lançamento de efluente sem tratamento no Rio São Francisco;
- II** – Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- III** – Apresentar e implementar a Educação Ambiental de forma sistematizada a empregados do empreendimento;
- IV** – Apresentar o Relatório Técnico de Qualidade de Água utilizada na Piscicultura do empreendimento realizado por profissional competente inclusive com a devida ART;
- V** – Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo: separação, automonitoramento e destinação final para reciclagem, aterro sanitário, compostagem/adubação, ou outros, de acordo com suas características intrínsecas e de maneira ambientalmente correta;

2/4
Decreto Municipal n.º 412/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VI - Executar todas as ações propostas para proteção apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, contempladas no projeto ambiental da piscicultura;

VII - Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

VIII - Apresentar relatório de medidas preventivas com a finalidade de evitar fuga de espécies exóticas, considerando que estas espécies competem com as espécies nativas por alimento e local de reprodução, além de serem potenciais predadores ou transmissores de patologias;

IX - Monitorar a revegetação na área de preservação permanente (APP), sob Projeto Técnico do plano de Recuperação de Área Degradada, afim de garantir o sucesso desta recomposição;

X - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

XI - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

XII - Instalar placa padrão da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

XIII - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 12 de dezembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 413/2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de Licença Ambiental Simplificada (LS) para extração de argila, válida pelo prazo de 03 (três) anos, concedida a empresa CARVALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARGILA E MINÉRIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.839.052/0001-72, com sede na Fazenda Minerador – Povoado de Nova Iguira, zona rural, CEP: 47.400-000, Centro Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **055/2016/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que no município não consta nenhuma área licenciada de extração de argila para atender os empreendimentos cerâmicos;

Considerando que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de argila, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que a Licença de Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

Considerando que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o código de mineração brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

Considerando que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67);

Considerando que a legalização de uma área de extração de argila minimizará impactos ambientais ocasionados por extração ilegal no município;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença de Simplificada, válida por 03 (três) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **CARVALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARGILA E MINÉRIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.839.052/0001-72, localizado na Fazenda Minerador – Povoado de Nova Iguira, zona rural, CEP: 47.400-000, Centro Xique-Xique/BA, Estado da Bahia, para extração de 2.000 t/mês (duas mil toneladas por mês) de argila, numa área de 47,55 hectares, destinado a fabricação de artefatos cerâmicos, conforme requerimento de registro de licença formulado ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM (Processo nº 871.081/2015); conforme coordenadas Geográficas: X: -10°43'10"35 e Y: -

2/6
Decreto Municipal n.º 413/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

42°39'06"85, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionados:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverá ser comunicado imediatamente a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO;

II - Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, com a fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleos e combustíveis;

V - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículo de transporte, desmonte, e carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

VI - Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

VII - Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de larva, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

VIII - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

3/6

Decreto Municipal n.º 413/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

IX - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

X - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XI - Armazenar:

a) a parte orgânica proveniente do decapeamento do solo em leiras, com altura máxima de 1,5 m, protegendo-as contra erosão;

b) óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplado, um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para uma caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;

XII - O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado afim de evitar dispersão de partículas, respeitando o limite da altura do muro, evitando assim impacto de vizinhança;

XIII - Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida "cortada" pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma Caatinga;

XIV - Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade:

1 - Eliminação da fonte de risco;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

- 2** - Controle de risco na fonte;
- 3** - Controle do risco no meio ambiente e trabalho;
- 4** - Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.
- XV** - Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;
- XVI** - Cumprir as recomendações propostas no PRAD, encaminhada a Secretária Municipal do Meio Ambiente, até o último dia útil do mês de novembro, relatório técnico fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos, no exercício anterior. Frequência: anual;
- XVII** - Umidificar as estradas de acesso á jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, afim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;
- XVIII** - Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº237/01:
- a)** NRM-2 (lavra a céu Aberto);
 - b)** NRM-12 (Sinalização de Áreas de trabalho e de Circulação);
 - c)** NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e Materiais);
 - d)** NRM-14 (Maquinas, Equipamentos e Forramentos);
 - e)** NRM-15 (instalações); NRM-17 (Topografia de Minas);
 - f)** NRM-20 (Suspensão. Fechamento de Mina e Retomadas (Operações Mineiras);
 - g)** NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XIX** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SMMDAS, se requerido a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, em 08 de dezembro de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável